



STERILAB[®]

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES À ÓXIDO DE ETILENO, TERMODESINFECÇÃO E VAPOR SATURADO.

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em SOROCABA no estado de SÃO PAULO, na RUA EMYGDIA CAMPOLIN, nº 131 no bairro PARQUE CAMPOLIM inscrito no CNPJ nº 09.268.215/0001-62, neste ato representada por seu representante legal e signatário, **CONTRATANTE** e, **CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.895.210/0001-71, com sede à Avenida Maringá, 185, na cidade de Pinhais – Paraná, representada por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vem por meio deste firmar um 3º **TERMO ADITIVO** ao contrato original de prestação de serviço de esterilização de materiais médicos e hospitalares à óxido de etileno, termodesinfecção e vapor saturado com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira – Do Processo de Rastreabilidade ofertado pela Contratada

A contratada, em consonância com a RDC nº 15, art. 15, garante, por meio de processo de rastreabilidade, que todo processo de esterilização será documentado, permitindo o controle exato de cada lote processado.

Parágrafo Primeiro:

O processo de rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas.

Parágrafo Segundo:

A RDC nº 15 incumbe ao Responsável Técnico do serviço de Saúde, bem como ao responsável legal da empresa processadora, por meio do art. 33, inciso IV, o dever de prover meios para garantir a rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde.

Parágrafo Terceiro:

Diante das obrigações normativas acima elencadas, a Contratada oferece, por meio de termo de aceitação abaixo, o serviço de rastreabilidade de controle de uso de produto médico, mediante remuneração financeira, para a Contratada.

O Contratante irá utilizar dos serviços acima descritos? .

a Contratante aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade de controle de uso de produtos médicos.

Ass. do Responsável legal (Contratante): _____

Não, a Contratante não aceita que seja inserido o processo de rastreabilidade, assumindo a responsabilidade do controle de uso dos produtos médicos em suas instalações.

Ass. do Responsável legal (Contratante): _____

Rodrigo Gomes da Silva
Gerente Administrativo
UPA-CIC
INCS

Parágrafo Quarto:

Cumpra esclarecer que, caso não haja a aceitação no que toca ao processo de rastreabilidade, ficará a empresa contratante responsável pelo cumprimento da obrigação estipulada na normativa acima descrita, excluindo de pronto toda e qualquer responsabilidade da contratada.


Cláusula Segunda – Da Vigência

Renova-se o presente instrumento pelo período de mais 03 (três) meses contados a partir de 18/04/2019, finalizando em 18/07/2019. A renovação por igual período, será por meio de Termo Aditivo. Fica estabelecido que a rescisão do contrato deverá ser manifestada por escrito com trinta dias de antecedência.

Mantendo-se todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 18 de Abril de 2019.


João Gilberto Rocha Gonçalves
CPF: 106.006.248-89
Diretor de Operações
INCS - Instituto Nacional
de Ciências da Saúde

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE


CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

Testemunhas:

1-


Eduardo Porcides Rosar
Diretor de Operações

2-


Rodrigo Gomes da Silva
Gerente Administrativo
UPA-CIC
INCS

RODRIGO GOMES DA SILVA